

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

LEI Nº 88 = de 1.950.-  
-----

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA; Prefeito Municipal de Parapuá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada, a adquirir por doação pura e simples, do senhor LUIZ DE SOUZA LEÃO, as áreas de terrenos abaixo discriminadas, com as benfeitorias existentes, situadas nesta cidade e destinadas, respectivamente, a servidão pública, aos Jardins Públicos, Paço Municipal ou Escolas e, Campo de Esportes, a saber:

a) - trinta (30) ruas e duas (2) avenidas, tendo aquelas quinze (15) metros de largura, cada uma, e, esta vinte (20) metros, cada uma, em sua largura, sendo que as primeiras tem as seguintes denominações : Goiás, Manaus, Belem, São Luiz, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Sergipe, São Salvador, Vitória, Niterói, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Cuiaba, Belo Horizonte, Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagôas, Goiânia, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul, e, as segundas com as denominações seguintes:- São Paulo e Pernambuco, conforme consta da planta geral da cidade, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca;

b) - uma área de terreno em quadra, com 8.100,00 m<sup>2</sup>. (oito mil e cem metros quadrados), localizada entre a Av. Pernambuco e as ruas Vitória, Goiânia e Bahia, em cujas confrontações mede 90 m. (noventa metros), pelos respectivos alinhamentos;

c) - uma área de terreno em quadra, com 8.100,00 m<sup>2</sup>. (oito mil e cem metros quadrados), localizada entre as ruas João Pessoa, Natal, Ceará, e Piauí, em cujas confrontações mede 90 m. (noventa metros) pelos respectivos alinhamentos;

d) uma área de terreno em quadra, constituída dos lotes nºs. 1, 2, 3 e 7 (um, dois, três e sete) da quadra número setenta e cinco (75), com 2.025,00 m<sup>2</sup>. (dois mil e vinte e cinco metros quadrados) - medindo 45 m. (quarenta e cinco metros) em cada face, contendo um prédio de tijolos coberto de telhas com as divisas e confrontações seguintes:- pela frente com a avenida Pernambuco, de um lado com a rua Goiânia, de outro lado com Angelo Martelo, e, pelos fundos com os lotes números quatro e nove (4 e 9), respectivamente, de Massato Nakassa e José Antonio dos Santos;

e) - uma área de terreno de forma retangular, com 17.550,00 m<sup>2</sup>. (dezessete mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), fazendo face para as ruas Porto Alegre e Curitiba, em cujos alinhamentos mede 90 m. (noventa metros), e, para as ruas Maranhão e Pará, confrontando pelos alinhamentos da extensão de 195 m. (cento e noventa e cinco metros).

Art. 2º - Os terrenos, objeto da presente doação, embora destinados aos fins discriminados no artigo 1º, poderão, a juízo do Prefeito Municipal, servir a fins diferentes daqueles descritos, desde que melhor consultem os interesses do Município.

- continua -

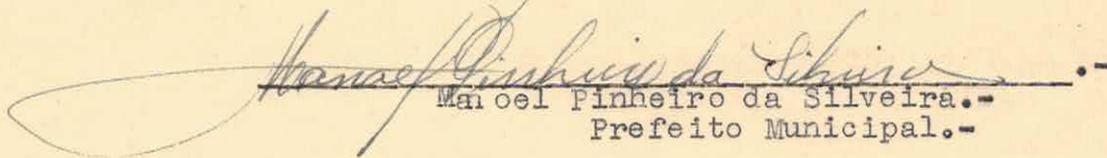
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

- continuação -

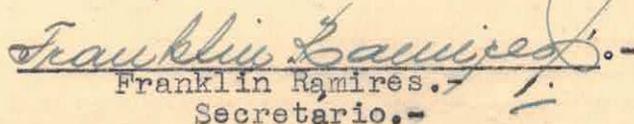
Art. 3º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da Verba 120 - PREFEITURA - 121, Item IX - Código 8-09-4-- DESPESAS DIVERSAS, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 5 de Agosto de 1.950.-

  
Manoel Pinheiro da Silveira.-  
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

  
Franklin Ramires.-  
Secretario.-